

Óbices à afirmação de uma Esfera Pública Global: A realidade contemporânea dos arcabouços normativos atrelados à comunicação regional

Obstacles to the Affirmation of a Global Public Sphere: The Contemporary Reality of Regulation Frameworks for Regional Communication

Daniel Campos de Carvalho^(*)

Resumo: O artigo almeja aclarar as vicissitudes do advento de uma esfera pública global por meio da análise dos elementos jurídicos das experiências regionais, notadamente a latino-americana e a europeia. Para tanto, há de se entender tanto a dupla de paradigmas doutrinários que orientam tal debate (teses do *Free Flow of Information* e da Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação) quanto os efeitos práticos destas teorias. A discussão das características atuais da questão da comunicação no âmbito regional é um requisito para a compreensão do advento de um mercado transnacional de serviços da informação em detrimento do surgimento de um espaço público global.

Palavras-chave: Comunicação Global; Esfera Pública; Relações Internacionais.

Abstract: This paper aims to clarify the vicissitudes in the advent of a global public sphere by analyzing the legal elements of regional experiences, specifically in Latin America and Europe. Therefore, both the pair of doctrinarian paradigms behind this debate (theses about the Free Flow of Information and the New Global Order of Information and Communication) and the practical effects of these theories need to be understood. The discussion about the current characteristics of communication in the regional sphere is a requisite to understand the advent of a cross-border information service market to the detriment of the emergence of a global public space.

Keywords: Global Communication; Public Sphere; International Relations.

(*) Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo e Pós-graduando (Doutorado) na mesma instituição. E-mail: <dccarva@uol.com.br>. Recebido em 1^a.2.2011 e aceito em 7.10.2011.

I) INTRODUÇÃO: CONDICIONANTES E DESAFIOS DA AFIRMAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA GLOBAL

Após o término do período histórico caracterizado pela intensa rivalidade entre os blocos socialista e capitalista, surgiram diversas proposições teóricas com o intuito de esgotar a complexidade das Relações Internacionais. Entre discussões sobre polaridades indefinidas no cenário transnacional (LAFER, 1995), choques civilizacionais (HUNTINGTON, 1992) ou mesmo sobre um pretenso término da História (FUKUYAMA, 1992), uma alternativa de intensa repercussão teórica — e de relativas consequências fáticas — foi a possibilidade de construção de uma esfera pública de proporções globais (FERRAJOLI, 2004; HURRELL, 1999), pretensão já esboçada pelo pensamento wilsoniano no início dos anos 20 e gradualmente fortalecida desde o fim da II Guerra Mundial. Assim, se a metáfora política do pacto social ganhou uma remozada dimensão internacional no início da década de 1990 (KALDOR, 2005, p. 100), é necessário identificar quais as linhas que embasam esta constatação. Isto porque resta evidente a percepção de que o processo de internacionalização contemporâneo, ao menos no âmbito nacional, enfraquece (e não fortalece) as esferas públicas (KUWAHARA, 1995, p.136).

Há três grandes eixos a referendar os defensores da viabilidade de uma senda política universal. O primeiro deles refere-se à exequibilidade tecnológica. Nas últimas décadas, as intensas transformações técnicas na seara comunicacional alteram a própria experiência social (KUWAHARA, 1995, p. 133-134). Os diversos meios e polos dos atuais fluxos de informação descortinam novas formas de ação nos mais variados campos, especialmente nos planos econômico e político (CASTELLS, 2001, p. 8). De fato, a Revolução Informacional tornou possível, ao menos em teoria, a discussão em torno dos temas do interesse público global (NYE, 2002, p. 17). A participação no debate público transnacional de uma infinidade de atores políticos das mais diversas origens e nacionalidades corresponderia a verdadeiro pressuposto da opinião pública internacional, exigência do modelo ora em análise.

A pulverização de normas e instituições internacionais corresponde ao segundo traço do cenário transnacional hodierno tido como essencial à arquitetura de uma senda pública de alcance global (FALK, 2002, p. 24). O advento de organismos internacionais sobre os mais diversos temas e a proliferação de documentos e instrumentos normativos de alcance universal possuem, potencialmente, o condão de permitir a participação coletiva no processo de deliberação política nos assuntos de interesse público. Assim, a existência de uma malha institucional vinculada aos ditames da Opinião Pública Internacional abriria uma brecha para uma nova gramática democrática quanto ao gerenciamento dos temas públicos no plano global.

As novas perspectivas da geometria social, emblematizadas na organização em rede, respondem pelo último pilar do projeto teórico de uma esfera pública global. As transformações tecnológicas mencionadas acima realinharam o horizonte de interação humana em vários campos, resultando em uma

“combinação sem precedentes de flexibilidade e desempenho de tarefa, de tomada de decisão coordenada e execução descentralizada, de expressão individualizada e comunicação global, horizontal, que fornece uma forma organizacional superiora para a ação humana.” (CASTELLS, 2001, p. 8.)

As consequências políticas para esta nova dinâmica da experiência social detém uma nítida centelha transformadora, especialmente se considerarmos o fenômeno do poder por uma perspectiva alheia à tradição weberiana (a do poder como sujeição e imposição da vontade), caso da leitura arendtiana (a do poder como da ação conjunta a alterar a realidade, fruto do debate e da concórdia). A arquitetura social em rede detém, assim, um alto potencial de aglutinação na medida em que serve de esteio para a identificação política (BARBERO, 2003, p. 59), havendo a pulverização das decisões e a conexão de todos os seus nós nos mais diversos planos (HARDT, 2003, p. 346). O poder social advindo da rede permite a requalificação do processo deliberativo global, abrindo trilhas para a ação política contra-hegemônica (MUNIZ SODRÉ, 2003, p. 40). Obviamente, o soerguimento de um espaço público internacional não pode prescindir da eficaz participação dos cidadãos, algo permitido pela organização social em rede.

O cenário otimista descortinado pelas inovações tecnológicas, pela ampliação do cerne institucional global e pelas recentes mutações do arranjo social, porém, deve ser matizado. Inicialmente, cabe destacar que a simples observância fática erige vários questionamentos sobre a viabilidade de uma esfera pública nos termos avançados nas últimas linhas. O êxito do cenário acima descrito toma como pressuposto o acesso de grande parte dos indivíduos do planeta a uma série de bens materiais e imateriais, exigência notadamente distante da realidade. A não generalização dos pressupostos essenciais à sobrevivência torna a promessa de gerenciamento coletivo dos destinos da humanidade mera peça retórica. As suposições de uma política universal sem a mínima correspondência fática se apresentam como fábula, esvaziando de sentido e inundando de descrédito as tentativas de transformação da ação coletiva: “o mundo se torna menos unido, tornando mais distante o sonho de uma cidadania verdadeiramente universal” (M. SANTOS, 2000, p. 19). Ademais, há diversos outros elementos factuais contemporâneos a desafiar as proposições em prol de uma esfera pública transnacional. Isto porque a construção teórica não dialoga com as recorrentes ações unilaterais dos entes estatais ou mesmo com doutrinas distanciadas dos princípios mínimos da política e do direito internacionais, como o caso bushiana “Doutrina da Legítima Defesa Preventiva”.

Uma segunda gama de contestações, talvez de maior dificuldade de combate, pode ser encetada por meio da difundida descrença individual na ação política como instrumento transformador. O gradual desestímulo à interferência cidadã, desconstrução operada pela via ideológica, tolhe de sentido o advento de um espaço público global.

“Nesta nova forma, esvazia-se progressivamente o discurso do individualismo ativo (participação política, desejo de propriedade, vontade produtiva), movido por uma consciência social forte, em favor do individualismo passivo (consenso gerencial, desejo de informação e *status*, vontade de consumo), acionado por valores de eficiência técnica. A ciência, ou melhor, a tecnologia, impõe-se como a última grande utopia do capital.” (MUNIZ SODRÉ, 2003, p. 27.)

Neste mesmo sentido, nota-se que

“a cidadania foi convertida num conjunto de consumidores e as políticas que deveriam ser públicas tornam-se muito mais políticas de mercado e estratégias de *marketing*.” (KUNSCH, 1999, p. 116.)

Um derradeiro fator a compor a tríade de óbices à afirmação da esfera pública internacional corresponde à inexistência não mais de uma predisposição individual massificada, mas sim da ausência de iniciativas dos próprios dirigentes dos negócios públicos. É possível notar que os responsáveis pela condução e deliberação das questões de interesse geral global, em muito influenciados pelas atuais exigências mercadológicas, não aproveitam as oportunidades para fortalecer as bases de uma política de âmbito universal. Assim, se é fato que a recente revolução das comunicações tornou viável o soerguimento de uma opinião pública transnacional, a História demonstra que a simples existência de condições e meios técnicos não é suficiente para que os grandes saltos civilizacionais ocorram. Nesse sentido, é possível tomar parte do percurso histórico chinês como alegórico da nossa contemporaneidade. Segundo Manuel Castells (2000, p. 26-31), a China do século XVIII já possuía condições para levar a cabo um amplo processo de modernização nos moldes da Revolução Industrial da segunda metade do século XVIII. De acordo com o sociólogo espanhol, as potencialidades da sociedade chinesa à época não foram ultimadas graças à ausência de interesse de seus dirigentes. Guardadas as devidas proporções, os desafios do plano transnacional hodierno em alguma medida dialogam com tal antecedente chinês: os condutores políticos se omitem de promover medidas capazes de ensejar um intenso câmbio social, mesmo diante da existência de meios materiais para tanto.

O objeto de estudo deste artigo tanto perpassa pelos elementos da tríade de sustentação do advento de uma esfera pública global quanto detém pontos de contato com o trio de principais críticas ao projeto de deliberação política universal. Nosso escopo é o de aclarar se os documentos jurídicos internacionais que embasariam o advento de uma Opinião Pública transnacional possuem, nas experiências de integração regional, correspondência fática. Em um sentido mais amplo, a pretensão do presente trabalho corresponde à verificação se o rol de dispositivos normativos que regulam a comunicação internacional contribui para honrar a promessa de construção de uma arena democrática global ou se, por outro lado, as referidas normas apenas exemplificam a denúncia habermasiana sobre o alcance retórico e ideológico dos postulados liberais. Para respondermos a tal desafio, analisaremos a malha normativa sobre o fenômeno comunicacional de alguns processos comunitários e suas condicionantes.

II) OS PARADIGMAS TEÓRICOS E OS DOCUMENTOS JURÍDICOS SOBRE O FLUXO DE INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS: O *FREE FLOW OF INFORMATION* E O A NOVA ORDEM MUNDIAL DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Há duas tradições doutrinárias quanto à circulação de informações entre países, condição *sine qua non* para o advento da Opinião Pública Internacional. A primeira, a tese do *free flow of information*, de clara inspiração norte-americana, surgiu nas primeiras décadas do século XX, grassou êxito nos anos do pós-II Guerra e tem grande apelo contemporâneo. Nesta acepção, a simples existência do fluxo informativo já é valiosa, pois ele corresponde a algo intrinsecamente bom, capaz de ilustrar os indivíduos e contribuir com novos elementos para o espaço público transnacional. Tal entendimento se faz presente nos resultados da Conferência Internacional de Chapultepec (1945), na Resolução n. 59 da Assembleia Geral

das Nações Unidas (1946), nos pilares da liberdade mundial da informação⁽¹⁾ proclamados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na resolução de Genebra de 23 de março de 1948 e na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Art. 19: Todo o indivíduo tem o direito à liberdade de opinião e de expressão, este direito inclui o de não ser molestado por causa de suas opiniões, o de investigar e receber informações e opiniões, e o de difundi-las, sem limitação de fronteiras, por qualquer meio de expressão.

Em antagonismo às construções do *free flow of information*, o debate sobre a ciranda informativa mundial apresenta um outro rol de concepções. Com base em um diagnóstico crítico sobre os efeitos do livre fluxo da informação, abre-se um leque de construções, teses e teorias, abarcadas sob a égide de uma “Nova Ordem Mundial de Informação e Comunicação” (NOMIC). Aqui, o debate público não atingiria a sua plenitude pelo caráter quantitativo, mas pelo viés qualitativo. Portanto, mesmo que o fluxo informativo seja intenso, ele torna-se insuficiente, caso seja unilateral e exclua o diálogo entre distintos agentes. Deste modo, a posição da Opinião Pública Internacional sobre determinado tema só seria lúcida se derivasse de um ambiente no qual houvesse a possibilidade de que diferentes atores globais — organizações não governamentais, entidades privadas, Estados pobres e cidadãos — ventilassem suas posições e aspirações. As teses da NOMIC tornaram-se extremamente populares na década de 70 e tiveram como seus principais perpetradores entidades classistas internacionais, sindicatos, polos universitários, veículos de comunicação e, sobretudo, a UNESCO. A mais emblemática das propostas de uma “Nova Ordem” é a do direito de comunicar, inicialmente formulada por Jean Darcy:

La Déclaration Universelle des Droits de l'Homme qui, il y vingt et un ans, pour la première fois, établissait en son article 19 le droit de l'homme à l'information, aura un jour à reconnaître un droit plus large: le droit de l'homme à la communication. (FERREIRA, 1997, p. 145.)

Apesar de já haver incorporado a expressão “fluxo livre e equilibrado” ao programa de sua 18ª sessão (1974), foi apenas na Conferência Geral de 1976 que a UNESCO instituiu a Comissão Internacional de Estudos de Problemas de Comunicação (“Comissão McBride”) responsável por elaborar o conceito de direito de comunicar. Em 1980, o relatório final das atividades desempenhadas por tal equipe defendia a democratização dos veículos, processos e sistemas de comunicação social e expressava a necessidade do intercâmbio informativo obedecer a instrumentos regulatórios. Em 1992, a Resolução n. 37 da Assembleia Geral das Nações Unidas, almejando efetivar o ideal do fluxo equilibrado, estabeleceu que as emissões transfronteiriças necessitavam de prévia autorização do Estado receptor, além de defender o acesso igualitário de todos os países às frequências de radiodifusão e às posições orbitais dos satélites.

(1) Os princípios são os seguintes :

- 1) Liberdade de Acesso às fontes de informação, oficiais e privadas, sem distinção entre profissionais nacionais ou estrangeiros.
- 2) Igualdade para todos no livre uso dos instrumentos de transmissão e com as mesmas tarifas.
- 3) Liberdade de transmissão e envio das notícias sem qualquer tipo de censura prévia.
- 4) Liberdade de contratação para todos, em todo o mundo, de todos os serviços de notícias.

O cruzamento das duas tradições acima mencionadas auxilia na compreensão do paradigma orientador do surgimento de novos dados no espaço público mundial. As declarações das correntes doutrinárias e análise dos documentos jurídicos existentes forjam o conjunto de princípios norteadores da construção e da dinâmica da Opinião Pública Internacional. Desta forma, a “Convenção sobre a Liberdade de Informação” (1948) já traçava um rol de balizas sobre o fluxo internacional: preocupação com a segurança nacional e a ordem pública, vedação da propagação sistemática de notícias falsas (prejudiciais às relações amistosas entre as nações e incitadoras à guerra ou ao ódio nacional, racial ou religioso), proibição de ataques contra os fundamentos das religiões ou de instigação a crimes e a condenação das ofensas à honra e à reputação alheia (XIFRA-HERAS, 1973, p. 287). Também detentora de medidas essenciais para a formação idônea da Opinião Pública Internacional, a “Convenção Europeia de Salvaguardas do Direito do Homem e das Liberdades Fundamentais” (1950) defendia a adoção de instrumentos que garantissem a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do delito, a proteção da saúde ou da moral, a proteção da fama ou dos direitos do outro e a divulgação de informações confidenciais. O Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos (1966), na mesma linha, admitia o emprego de certas restrições à circulação de informações desde que protegessem a reputação alheia, a segurança nacional, a ordem, a saúde e a moral públicas.

A mera análise dos paradigmas teóricos e a simples sistematização dos instrumentos jurídicos que apresentam pontos de contato com o tema da Opinião Pública Internacional já seriam suficientemente instigantes. Todavia, verificar quais são as consequências práticas deste cenário, sobretudo em face dos desafios que se colocam a uma Opinião Pública Mundial, configura mais do que um simples repto. Como será explicitado no item abaixo, o conhecimento dos meandros da regulamentação transnacional sobre comunicação é uma inescapável condição para a compreensão da dinâmica internacional do nosso tempo.

III) A HERANÇA DO EMBATE ENTRE AS PROPOSIÇÕES DO *FREE FLOW OF INFORMATION* E DA NOMIC: O ESTÁGIO CONTEMPORÂNEO DA COMUNICAÇÃO TRANSNACIONAL NAS EXPERIÊNCIAS REGIONAIS

Apesar da década de 80 ter testemunhado o fim do embate explícito entre os defensores do *free flow of information* e da NOMIC, especialmente após a deserção anglo-americana da UNESCO (MATTELART; MATTELART, 2001, p. 121), fato é que a oposição entre os ideários das duas correntes permaneceu até os nossos dias. Se é notória a afirmação de diversos de seus preceitos nos documentos internacionais relacionados à comunicação mundial hoje vigentes, há de se verificar como estes dispositivos normativos se apresentam contemporaneamente. Apenas uma análise acurada do contexto comunicacional hodierno permite aferir a eficiência e o alcance dos preceitos doutrinários (tanto do *free flow of information* como da NOMIC) nos documentos jurídicos internacionais vitais à construção de uma Opinião Pública Internacional.

Para tanto, um caso de análise emblemático é o estudo da experiência europeia das últimas duas décadas. Tal regramento do fluxo informativo, essencial à formação de uma Opinião Pública “continental”, está enviesada de controvérsias. Visando ao fortalecimento

da produção audiovisual do continente e ao robustecimento dos laços identitários entre as nações europeias, almejou-se a construção de um espectro comunicacional compartilhado entre os países da região. Os partidários da abordagem comunitária defendem que a promoção da identidade europeia e a pretensão de integração entre as nações do Velho Continente seriam satisfatoriamente encampadas pela regulamentação atualmente em vigor. Especialmente na seara das produções televisivas, em que as autoridades comunitárias estabeleceram um vasto rol de instrumentos (como a harmonização de normas técnicas e o apoio à indústria audiovisual), haveria a possibilidade de se reconhecer algumas prescrições orientadas por preocupações alheias às ambições meramente econômicas. Ponto emblemático dessa evolução, a Diretiva da TV Transfronteiriça (diretiva 89/552/CEE) estabeleceu normas reguladoras de alcance em todo o continente quanto aos mais variados aspectos desde a concentração dos Meios de Comunicação de Massa e a concorrência entre empresas de comunicação até o regramento sobre direitos autorais (GODOY, 1995). De fato, a análise da referida diretiva demonstra que o Direito Comunitário recepcionou parte dos clamores por mecanismos incentivadores da formação da Opinião Pública europeia, tanto na possibilidade do exercício de Direito de Resposta internacional (art. 23) como na faculdade de proibir a emissão televisiva oriunda de outro Estado (desde que cumpridos certos requisitos), além dos limites apresentados no próprio preâmbulo do documento — que reconhece as limitações à Liberdade de Informação Internacional colocadas no Convênio de Roma (1950) e faz remissão ao art. 56 do Tratado de Roma (1957), o qual admite medidas retaliatórias quando a segurança nacional, a saúde e a ordem públicas estiverem ameaçadas.

Contudo, apesar das características elencadas no parágrafo acima, mostra-se inegável a constatação de que a tônica da abordagem empreendida pela União Europeia é a da identificação do papel dos veículos de comunicação social como mera prestação de serviço. Assim, o ordenamento comunitário privilegia a dimensão econômica do fenômeno comunicacional, como bem demonstra a tutela do central conceito de “Sociedade da Informação” (PARDO, 1999, p. 58). Nesta seara, o regramento normativo se dedica apenas a resguardar as condições para o bom funcionamento de um mercado informacional, tomando por norte princípios de Direito Concorrencial, aniquilando conquistas históricas positivadas nos ordenamentos nacionais e ignorando o potencial político da regulamentação comunitária. Ao alijar os cidadãos da participação na esfera pública habermasiana pela via legal, o ordenamento comunitário adensa o problema crônico do déficit democrático (ou em última instância, de legitimidade) da integração europeia.

O contexto de primazia do enfoque comercial para as relações comunicacionais não corresponde a uma exclusividade do processo comunitário europeu. O Tratado de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), outra iniciativa de integração regional de grandes proporções, também corrobora a lógica mercantilista em detrimento à dimensão pública. Em um menor grau do que na experiência da União Europeia, também é possível notar no ordenamento do NAFTA um nódulo normativo identificado com o tratamento do fluxo informacional pela ótica do interesse coletivo. Entre tais exceções, o principal dispositivo jurídico corresponde ao caso da cláusula de proteção cultural — presente já no acordo de livre comércio entre Canadá e Estados Unidos em 1989 e recepcionado pelo NAFTA. Tal dispositivo faculta a um Estado-membro retaliar outro parceiro do bloco caso considere

que sua esfera cultural tenha sido violada (DELARBRE, 1997, p. 108). As principais modalidades passíveis à aplicação deste dispositivo são atividades de radiodifusão, teledifusão, distribuição de televisão a cabo e difusão por satélite; publicação e venda de livros, jornais ou revistas; a produção, distribuição, venda ou projeção de filmes, vídeos ou gravações musicais, áudio ou vídeo, dentre outras (DELARBRE, 1997, p. 108). Outra rara demonstração de preocupação do regramento comunitário quanto à temática da identidade nacional verificou-se no rol de exceções concedidas ao México no campo do audiovisual: obrigatoriedade das emissões em língua espanhola, a necessidade da autorização da Secretaria de Governo para a importação de qualquer conteúdo a ser transmitido em território mexicano, a limitação da participação estrangeira nas empresas de televisão a cabo e a exigência dos exibidores de filme ter que dedicar um terço da programação ao conteúdo nacional (DELARBRE, 1997, p. 106-07).

Ao contrário do observado nos dois movimentos comunitários acima mencionados, sobretudo no exemplo europeu, as principais tentativas de integração latino-americana não contam com a preocupação de abordar a temática comunicacional, seja pela ótica mercantil ou pelo enfoque das potencialidades políticas. Mesmo tendo por cerne a integração econômica, a CARICOM (Comunidade do Caribe), a CAN (Comunidade Andina de Nações) ou o MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) não lidam especificamente com a temática informacional, sendo possível notar que as iniciativas no setor audiovisual latino-americano carecem de sistematicidade e correspondência normativa de fôlego continental. Neste sentido, o caso do MERCOSUL é emblemático. A inexistência de uma estruturação normativa sobre fluxo informativo no bloco regional deve-se, em grande medida, à opção das legislações nacionais de Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai. Ao estilo do *free flow of information*, os ordenamentos jurídicos internos dos países fundadores do MERCOSUL possuem fortes tintas privatistas (FARAONE, 1997, p. 256), dificultando a soerguimento de uma regulamentação continental que vá em sentido contrário. O interessante é que, no caso latino-americano em geral e no do MERCOSUL em particular, a primazia do livre fluxo informacional é levada às últimas consequências graças à ausência de qualquer marco regulatório — característica de forte impacto nas identidades nacionais e comércio audiovisual.

IV) CONCLUSÃO: O MERCADO GLOBAL DOS SERVIÇOS COMUNICACIONAIS COMO ENTRAVE DA ESFERA PÚBLICA INTERNACIONAL

Já na década de 1970, Hannah Arendt (1998, p. 76) constatou que o progressivo adensamento dos contatos entre os Estados era fruto apenas da capacidade tecnológica e não decorrência de uma convergência entre as nações. O percurso temporal esclarece que, se de fato a ausência de proximidade política e social permanece, um forte elemento a catalisar as relações entre os países na nossa contemporaneidade é o vetor econômico. Tal percepção pode ser estendida ao campo comunicacional, no qual as iniciativas de integração internacional pela via econômica prosperaram fortemente a partir da década de 1990. A sedimentação de uma regulamentação global calcada no *General Agreement on Trade in Services* (GATS) e no *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS) forjou as bases para

o fluxo comercial internacional dos chamados “produtos informativos” (BEVIGLIA-ZAMPETTI, 2005, p. 261). Estruturado sob a égide da Organização Mundial do Comércio (RAMONET, 2001, p. 140), tal mercado tem por balizas: a) a identificação de uma larga série de atividades relativas à comunicação como sendo prestação de serviço; e b) a primazia da noção de propriedade intelectual como marco regulador do fluxo internacional de informação.

A estruturação de um mercado comunicacional transnacional é facilitada pelo tratamento dado ao tema pelas experiências regionais. As normas e os tratados de dimensão global harmonizam-se facilmente aos cenários comunitários pois, como verificado por este artigo anteriormente, prolifera o entendimento da ciranda informativa como um processo de dimensão eminentemente econômica. Iniciativas nesse sentido, muitas vezes escorando-se no verniz ideológico do *free flow of information*, maculam a legitimidade de instituições internacionais e implodem qualquer pretensão de estabelecimento de uma Opinião Pública mundial nos moldes projetados pelos arautos de uma esfera global de deliberação política. O desalento promovido pelo cenário acima descrito não pode, contudo, se converter em pessimismo sistêmico graças às discussões atuais sobre o tratamento normativo de um âmbito com alto potencial transformador: a internet. No último decênio, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas estabeleceu a ocorrência de dois grandes fóruns de discussão sobre “Sociedade da Informação”, realizados na Suíça em 2003 e na Tunísia em 2005. Os resultados desse processo, ainda em gestação, apontam para a necessidade de se resgatar a vocação verdadeiramente política da comunicação transnacional por meio de uma abordagem normativa compartilhada internacionalmente. A expectativa de sucesso dessa empreitada corporifica atualmente a esperança solitária de subversão do fluxo informativo global como instrumento de dominação. Tal câmbio é especialmente importante na América Latina, já que ele é uma trilha não apenas para uma nova forma de inserção mundial, mas também para a reconciliação com nossa própria identidade:

“La historia de América Latina es la de un largo y denso proceso de incomunicación. Incomunicación, primero, entre los diferentes pasados, que es lo que hubiera permitido descifrar la conquista y la colonia como proceso histórico y no como fatalidad de un destino. Incomunicación, en segundo lugar, con el hacer político de las masas, de esos millones de hombres y mujeres que deben aún renunciar a su lengua materna para acceder a los medios de comunicación. Incomunicación también de las elites intelectuales que, aun rompiendo su complicidad con el status quo, se hallan lejanas, alejadas, por su mismo lenguaje exclusivo, del habla y la memoria de las mayorías. Incomunicación, por fin, de unas vanguardias separadas del pueblo al que quieren liberar por las trampas que les tiende una expresividad centrada sobre sí misma, negada a la comunicación.” (BARBERO, 2003.)

V) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. *Homens em Tempos Sombrios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 1999.

BARBERO, Jesús Martín. *La Educación desde la Comunicación*. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2003.

- _____. Globalização Comunicacional e Transformação Cultural. In MORAES, Denis (org.). *Por uma outra comunicação*. Rio de Janeiro – São Paulo: Record, 2003.
- BERNARDES, Márcia Nina. Entre a Ordem Interestatal e a Ordem Cosmopolita: Sobre a Possibilidade de um Direito da Humanidade. In ARAUJO, Nadia; ALMEIDA, Guilherme de Assis (orgs.). *O Direito Internacional dos Refugiados: uma Perspectiva Brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- BEVIGLIA-ZAMPETTI, Americo. WTO Rules in the Audio-Visual Sector. In GUERRINI, Paolo; IAPADRE, Lelio; KOOPMANN, Georg (orgs.). *Cultural Diversity and International Economic Integration*. Cheltenham: Edward Elgar, 2005.
- CASTELLS, Manuel. *Sociedade em Rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- _____. *A Galaxia da Internet*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- DELARBRE, Raul Trejo. ¿Para que alcanzar al mundo? La experiencia de Mexico en la era del NAFTA. In: MELO, José Marques de Mello; LOPES, Maria Immacolata Vassallo de (orgs.). *Políticas Regionais de Comunicação — Os desafios do Mercosul*. Londrina: UEL, 1997.
- FALK, Richard. *La Globalización Depredadora: una crítica*. Madrid: Siglo Veintiuno de Espana Editores, 2002.
- FARAONE, Roque. Normas Jurídicas sobre Comunicación en el MERCOSUR. In: MELO, José Marques de Mello; LOPES, Maria Immacolata Vassallo de (orgs.). *Políticas Regionais de Comunicação — Os desafios do Mercosul*. Londrina: UEL, 1997.
- FERRAJOLI, Luigi. *Razones Jurídicas del Pacifismo*. Madrid: Trotta, 2004.
- FERREIRA, Aluizio. *Direito à Informação, Direito à Comunicação – Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira*. São Paulo: Celso Bastos, 1997.
- FISCHER, Desmond. *O Direito de Comunicar*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FUKUYAMA, Francis. *The End of History and the Last Man*. New York: Penguin, 1992.
- GODOY, Antonio. *El Derecho de la Televisión sin Fronteras*. Alicante: Aguaclara, 1995.
- HARDT, Michael. Movimentos em rede, soberania nacional e globalização alternativa. In: MORAES, Denis (org.). *Por uma outra comunicação*. Rio de Janeiro – São Paulo: Record, 2003.
- HUNTINGTON, Samuel P. Choque das Civilizações. In: *Política Externa*, São Paulo, v. 1, n. 1, 1994.
- HURRELL, Andrew. Sociedade Internacional e Sociedade Global. *Lua Nova: revista de cultura e política*, São Paulo, n. 46, 1999, p. 55 – 75, 1999.
- KALDOR, Mary. *La sociedad civil global: una respuesta a la Guerra*. Barcelona: Tusquets, 2005.
- KUNSCH, Margarida M. Krohling. Sociedade Civil e Participação nos Meios Massivos: aspectos da realidade brasileira. In: KUNSCH, Margarida M. Krohling; FISHMANN, Roseli (orgs.). *Comunicación audiovisual: investigación e formación universitarias*. Santiago de Compostela: Universidad Santiago de Compostela, 1999.
- KUWAHARA, Mônica Yukie. Os Limites do Neoliberalismo. In: FERREIRA, Maria do Nazareth. *Globalização e identidade cultural na América Latina*. São Paulo: Cebela, 1995.
- LAFER, Celso. A ONU e os Direitos Humanos in *Estudos Avançados*, vol. 9, n.5, São Paulo, Edusp, 1995.
- MATTERLART, Armand e Michèle. *História das Teorias da Comunicação*. São Paulo: Loyola, 2001.
- MUNIZ SODRÉ. O Globalismo como neobarbárie. In: MORAES, Denis (org.). *Por uma outra comunicação*. Rio de Janeiro – São Paulo: Record, 2003.

NYE JR., Joseph. *O Paradoxo do Poder Americano*. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

RAMONET, Ignacio. *Geopolítica do Caos*. Petrópolis: Vozes, 2001.

PARDO, Julian Rodriguez. *Derecho de la Comunicación*. Santiago: Laverde, 1999.

SANTOS, Milton. *Por uma outra Globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

XIFRA-HERAS, Jorge. *A Informação – A análise de uma Liberdade Frustrada*. Rio de Janeiro: Lux, 1973.